



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

"MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA"

CNPJ/MF nº 00.495.124/0001-95

NIRE nº 35212928944

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo-assinados:

MAURI ABUD WOHNATH, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em Barretos, Estado de São Paulo, aos 10 de Julho de 1959, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, à Avenida George Saville Dodd, nº 509 - Jd Guedala - cep: 05608-020 - São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade **RG nº 7.690.833-1 (SSP/SP)** e do **CPF/MF nº 060.018.328-97**.

Único sócio componentes da sociedade empresária limitada unipessoal, conforme CC 1052, parágrafo único, que gira nesta Capital de São Paulo, à Rua Funchal nº 129, Conjunto E1B - 1º Andar, Vila Olímpia - CEP 04551-060, nesta Capital de São Paulo, sob a denominação social de **"MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA"**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 00.495.124/0001-95**, no Estado sob nº 114.335.678.118 e na Prefeitura do Município de São Paulo sob nº 2.342.287-4, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o **NIRE nº 35212928944** em sessão de 20/03/1995, e posteriores alterações sendo a última, registrada sob nº 161.168/20-6 em sessão de 12/05/2020, resolve, como de fato resolvido tem, **ALTERAR** o seu Contrato Social, nos seguintes termos e condições:

I - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

O sócio único delibera alterar o endereço da sede de: **Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 129, Conjunto E1B - 1º Andar, Vila Olímpia - CEP 04551-060**, para: **Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Seráfico Júnior, nº 511, Conjunto 122 - Sala A, Bairro Jardim Caravelas, CEP 04729-080**.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às alterações ocorridas, o sócio resolve reordenar as cláusulas contratuais e consolidar o contrato social o qual passa a vigorar da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

"MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA"
CNPJ/MF nº 00.495.124/0001-95
NIRE nº 35212928944

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade já constituída, girará sob a denominação social de "MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA", com sede e foro na **Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Seráfico Júnior, nº 511, Conjunto 122 - Sala A, Bairro Jardim Caravelas, CEP 04729-080.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa manterá um Escritório Administrativo (sem vendas), na cidade de Brasília (DF), no SRTV SUL - Quadra 701 nº 110, Bloco "O" - Sala 376, Asa Sul - CEP. 70.340-000, com o NIRE nº 53.900.201.377, cujo Capital destacado para o mesmo, é de R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os livros e documentos, legais e fiscais, da MATRIZ e do ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO, ficarão em poder da MATRIZ, situada à Rua Funchal, nº 129 - Cj E1B - 1º andar - Vila Olímpia - CEP: 04551-060 - São Paulo - SP, nesta Capital de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio majoritário, poderá resolver livremente sobre a abertura ou fechamento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra dependência, onde e quando entender conveniente.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de março de 1995, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª: Atividade de **Locação de máquinas e equipamentos de informática; exploração do Comércio varejista de equipamentos, suprimentos, programas (softwares de prateleira), acessórios e periféricos para informática em geral; inclusive, de componentes eletrônicos e demais equipamentos de áudio, vídeo e imagem; e material didático; além da prestação de serviços nas áreas de comunicação e informática, compreendendo a automação comercial, industrial e bancária, suporte técnico de impressões, de redes (lógica e elétrica) e de centrais de comunicação; digitalizações, microfilmagens, recuperação de arquivos e guarda de documentos; e ainda, os serviços de manutenção, reparos, consertos e**

instalações dos equipamentos acima, e de seus acessórios e periféricos, por conta própria ou através de terceiros; e também, a intermediação de negócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, a critério do sócio majoritário, poderá participar de outras empresas, ainda que de natureza simples, na qualidade de sócia acionista ou quotista, e realizar parcerias e convênios, para ação conjunta com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no intuito de sua maior expressão ou lucratividade.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O Capital Social é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, representado por 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, sendo assim distribuídas:

Sócio	%	Quotas	Valor (R\$)
MAURI ABUD WOHRATH	100	5.000.000	R\$ 5.000.000,00
TOTAL	100	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 5ª: A sociedade será gerida e administrada, por **MAURI ABUD WOHRATH** que assinará isoladamente, competindo-lhe, sem prejuízo de suas funções legais e contratuais, o que segue:

- a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Resolver todos os atos de gestão da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá representar a sociedade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, o qual terá poderes para assinar todos os documentos, individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade, representada pelo administrador, poderá constituir procurador(es) para agir em seu nome, com os poderes específicos que lhe(s) for(em)

outorgado(s), com um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, com exceção dos instrumentos outorgados para fins judiciais, que não terão prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empréstimos pecuniários junto a órgãos financeiros ou particulares, superiores ao total do Capital Social, bem como, as alienações ou aquisições de bens imóveis da sociedade, somente terão eficácia com a assinatura e aquiescência do sócio majoritário, exclusivamente, caso contrário os atos serão considerados nulos de pleno direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente vedado ao sócio e procuradores devidamente constituídos, sem exceção, a prática de atos alheios aos interesses sociais, tais como: - avais, fianças (exceto nos contratos locatícios para o uso da empresa), endossos de favor ou documentos equivalentes, notas promissórias, cartas de fiança e demais documentos afins, que possa agravar o objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Para suas despesas particulares e a título de Pró-Labore, o sócio terá direito a uma retirada mensal, e se assim desejar, de acordo com as Leis vigentes, cujo total será levado a débito da conta de DESPESAS GERAIS ou equivalente.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

CLÁUSULA 6ª: Os lucros ou prejuízos da sociedade, apurados em balanços, que se realizarão em todos os dias 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, ocasião em que o administrador prestará contas justificadas de sua administração, serão distribuídos aos sócios, se a situação econômica e financeira da sociedade assim o permitir, ou suportados pelos mesmos, de acordo com o que for deliberado pelos quotistas, os quais terão quatro meses subsequentes após seu término, para analisarem essas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido o levantamento de balancetes ou balanços intermediários, em qualquer data do exercício social, para efeitos de distribuição antecipada dos lucros entre os sócios, ou ainda, para aumento do Capital Social, conforme deliberação dos quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

CAPÍTULO VI - RETIRADA DOS SÓCIOS, CESSÃO E ONERAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 7ª: O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar ao sócio remanescente, através de carta protocolada, para que o mesmo exerça dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, na proporção do Capital subscrito, o respectivo direito de preferência, na aquisição das quotas oferecidas. Se o sócio remanescente não exercer o direito de preferência, no prazo supra, ficará o ofertante com o direito de vendê-las a terceiros, observados os preços e condições oferecidos, ficando o sócio remanescente obrigado a assinar o competente instrumento de alteração de Contrato Social. Nestas condições, no ato em que o sócio demonstre esta intenção, será elaborado um Balanço Especial e serão apurados seus haveres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio majoritário terá preferência exclusiva na aquisição das quotas acima e, caso o mesmo não exerça o seu direito no prazo estabelecido, passa a vigorar o disposto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres acima, serão pagos em 20 (vinte) prestações, mensais, iguais e sucessivas, após 60 (sessenta) dias da data do levantamento do Balanço Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato Social poderá ser livremente alterado, por decisão de quotistas que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, inclusive, poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, por justa causa, nos termos do Artigo 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VII - FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios, continuarem sendo o sócio "De Cujus", representado ativa e passivamente pelo inventariante do espólio, exclusivamente. Por outro lado, se não houver interesse do inventariante em permanecer na sociedade, proceder-se-á de forma análoga ao caso da retirada de sócios, conforme ficou exarado no Capítulo VI, Cláusula Sétima e Parágrafo Segundo, do presente instrumento.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou ainda, se for manifestado o desinteresse dos sócios, por maioria de votos, em prosseguirem com a mesma. Solvidos todos os compromissos sociais, seja qual for a sua natureza, os bens remanescentes, se for o caso, serão partilhados entre os sócios, na proporção das quotas de capital que possuírem. Se o resultado for negativo, o mesmo critério será estabelecido para o resgate dos débitos verificados.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª: A sociedade poderá transformar-se a qualquer momento, em outro tipo societário, por decisão dos quotistas que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, e desde que não haja proibição legal.

CLÁUSULA 11ª: Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo e nele o de Jurisdição Central, para dirimir as dúvidas ou ações resultantes e decorrentes do presente instrumento.

JUCESP
17 09 20

CLÁUSULA 12ª: Os casos omissos serão resolvidos, em especial, pela Lei nº 10.406/2002 e pelas demais legislações, posteriores e pertinentes, naquilo que for aplicável.

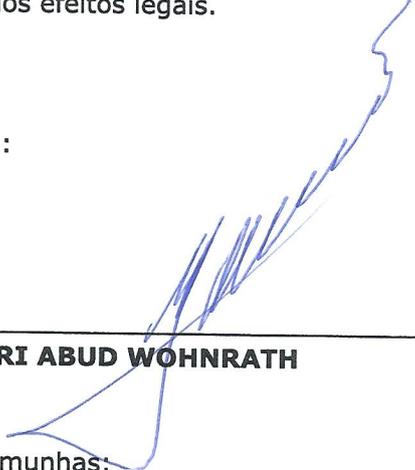
DECLARAÇÃO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, bem como de acordo, com as cláusulas e condições acima articuladas, firmam as partes, o presente instrumento particular, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

Sócio:

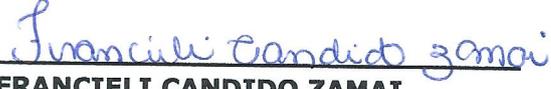


MAURI ABUD WOHN RATH

Testemunhas:



RODOLFO A. LANCH A DOS SANTOS
RG: 41.810.867-5 SSP/SP



FRANCI ELI CANDIDO ZAMAI
RG: 50.297.543-X SSP/SP

